

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## Conselho de Administração

### RESOLUÇÃO Nº 006/80

DISPÕE sobre a incorporação dos pro  
fessores colaboradores e professores  
visitantes e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSEL  
HO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Resolução nº ...  
005/80, que dispõe sobre a progressão funcional do pessoal docente;

CONSIDERANDO os resultados de estudos procedidos pelas Sub-  
-Reitorias, Para Assuntos Acadêmicos e Para Assuntos de Administra-  
ção, sobre a incorporação dos professores colaboradores e professo  
res visitantes;

CONSIDERANDO que a incorporação acima referida não acarrete-  
ará despesas, não se tratando também de ingresso de pessoal;

CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Conselho de Admi  
nistração, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 011178/80 ,

### R E S O L V E :

Art. 1º - Os atuais professores colaboradores e professo  
res visitantes, admitidos até 31 de dezembro de 1979, a nível de pro  
fessor adjunto e titular, poderão ser incorporados ao Quadro Perma  
nente, no nível I, das classes referidas nas portarias que autori  
zaram suas contratações, desde que satisfaçam uma das seguintes condi  
ções:

- a) - possuam os títulos de Doutor ou de Livre-Docente;
- b) - comprovem o exercício do magistério superior, em ou  
tra Universidade Federal, em classes iguais ou supe  
riores as em que estão contratados na Universidade do  
Amazonas, por tempo não inferior a um (1) ano.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/80

2.

Art. 2º - Os professores colaboradores e professores visi  
tantes admitidos até 31/12/79 a nível de professor assistente e de  
auxiliar de ensino, de acordo com a titulação apresentada, poderão  
também ser incorporados nas seguintes classes e níveis:

- a) - se possuírem o título de Mestre, como professor assis  
tente nível I;
- b) - se possuírem certificado de especialização ou aperfei  
çoamento de acordo com a Resolução Nº 14/77, do Conse  
lho Federal de Educação, como auxiliar de ensino, ní  
vel II;
- c) - se tiverem obtido, em cursos credenciados, os crédi  
tos de Mestrado ou Doutorado e aprovação no exame de  
qualificação, como auxiliar de ensino, nível II.

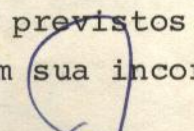
Art. 3º - Os professores colaboradores e professores visi  
tantes que não satisfizerem quaisquer das condições referidas nos  
artigos 1º e 2º, e suas alíneas, desta Resolução, não serão incorpo  
rados.

§ 1º - Também não serão incorporados os professores que ,  
mesmo satisfazendo as condições das alíneas a e b, do artigo 1º des  
ta Resolução, tenham sido aposentados como professores de ensino su  
perior da Universidade do Amazonas ou de outra Universidade, e nova  
mente admitidos como professores colaboradores.

§ 2º - O professor colaborador a que se refere o parágrafo  
anterior, poderá permanecer nesta condição, se a programação didática  
do departamento em que estiver lotado necessitar de seus serviços.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a  
contar desta Resolução, para os professores colaboradores e professo  
res visitantes, manifestarem concordância pela incorporação ao Qua  
dro.

§ 1º - Não serão renovados os contratos dos atuais profes  
sores colaboradores e professores visitantes que, ao término de seus  
atuais contratos, não apresentarem os títulos previstos nesta Resolu  
ção, e dos que, mesmo titulados, não desejarem sua incorporação ao  
Quadro da Universidade.



# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## Conselho de Administração

### RESOLUÇÃO Nº 006/80

3.

§ 2º - O professor referido no parágrafo anterior, quando seu contrato, por renovação sucessiva for considerado de prazo indeterminado, será dispensado na forma da lei.

Art. 5º - Se a programação didática exigir os serviços dos professores não titulados a que se refere o § 1º do artigo 4º, o Departamento interessado, quarenta e cinco (45) dias antes do término do contrato do professor, solicitará a abertura de seleção para auxiliar de ensino, fazendo a inscrição do professor, "ex-officio".

Art. 6º - A contagem do interstício dos professores incorporados por esta Resolução, iniciar-se-á na data da vigência de novo contrato.

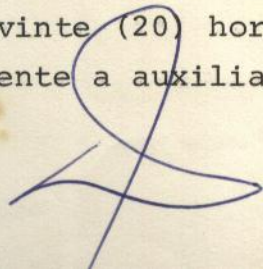
Art. 7º - Após a incorporação dos professores de que trata esta Resolução, somente serão admitidos professores visitantes e professores colaboradores, nos seguintes casos:

I - Professor Visitante, para o atendimento de programas especiais de ensino e pesquisa, observando as seguintes condições:

- a) - possuir excepcional qualificação e experiência no respectivo campo da atividade, reconhecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- b) - contrato em regime de dedicação exclusiva, com a duração de um (1) ano, facultado a renovação, ou vido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

II - Professor Colaborador, exclusivamente para atender a necessidade didática de natureza eventual, nas seguintes condições:

- a) - contrato pelo prazo de um período letivo, vedada a renovação;
- b) - contrato em regime de vinte (20) horas semanais, com salário correspondente a auxiliar de ensino, nível I.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 006/80

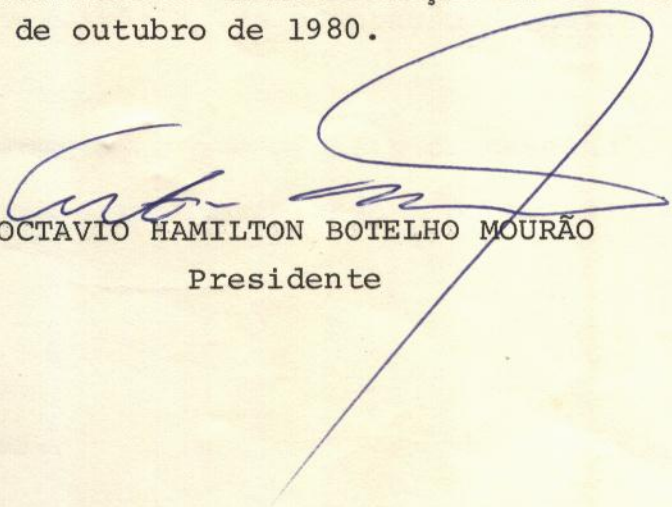
4.

Parágrafo único - Se a programação didática exigir a continuação dos serviços dos professores colaboradores a que se refere este artigo, o Departamento interessado, quarenta e cinco (45) dias antes do término do contrato do professor, solicitará a abertura de seleção para auxiliar de ensino, fazendo a inscrição do professor , "ex-officio".

Art. 8º - Não serão atribuídos aos professores visitantes e aos professores colaboradores, funções de administração universitária ou escolar.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a disposição em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 1980.



OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO  
Presidente